



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 626, de 30 de outubro de 1986.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros da ordem de Cz\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzados), durante o exercício de 1.987, para manutenção de creches municipais, num total de 180 crianças, sendo Cz\$ 250,00 "per capita" mensalmente e durante os doze meses, arcando a Secretaria com essa importância, para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente Lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais pecuniários ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessárias, para atender a finalidade desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 626/86-Fls.02

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de outubro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto